

LEI MUNICIPAL Nº 1134/ 2013

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA
PÚBLICA E CIDADANIAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal a **Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Secretaria de que trata o caput deste artigo será dirigida pelo **Secretário da Segurança Pública e Cidadania**, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Municipal, dentre brasileiros de reputação ilibada, com conhecimento amplo na área de segurança pública, cargo que fica criado.

§ 2º - O Secretário da Segurança Pública e Cidadania será substituído, nos casos da vacância, ausência, afastamento, impedimento, pelo **Secretário Adjunto de Segurança e Cidadania**, este também de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Municipal, atendidas as demais condições do parágrafo anterior, cargo que fica criado.

Art. 2º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mauriti, subordinada a Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania:

I - o **Departamento da Guarda Municipal de Mauriti**, uniformizada e equipada, com a finalidade precípua de proteger bens, serviços e instalações, inclusive da Administração Indireta, bem como vigiar e proteger as áreas de proteção ambiental, e também os mananciais hídricos do Município.



a) O Departamento da Guarda Municipal de Mauriti de que trata o inciso I do artigo 2º, será dirigida pelo **Coordenador da Guarda Municipal** cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Municipal, dentre brasileiros de reputação ilibada, preferencialmente com conhecimento na área, cargo que fica criado.

b) O Coordenador da Guarda Municipal será substituído, nos casos da vacância, ausência, afastamento, impedimento, pelo **Coordenador Adjunto da Guarda Municipal**, este também de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Municipal, atendidas as demais condições da alínea anterior, cargo que fica criado.

II - a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Mauriti – COMDEC, criada pela Lei nº 365/99, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania, vinculada ao Departamento da Guarda Municipal e subordinada à Secretaria de Segurança e Cidadania, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

a) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Mauriti – COMDEC, de que trata o inciso II do artigo 2º, será dirigida pelo **Coordenador Municipal de Defesa Civil** cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Municipal, dentre brasileiros de reputação ilibada, e preferencialmente com conhecimento na área, cargo que fica criado.

b) O Coordenador Municipal de Defesa Civil será substituído, nos casos da vacância, ausência, afastamento, impedimento, pelo **Coordenador Adjunto de Defesa Civil**, este também de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Municipal, atendidas as demais condições da alínea anterior, cargo que fica criado.

III - a Corregedoria dos órgãos da Secretaria Segurança e Cidadania, cabendo dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas aos integrantes do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, e suas subordinadas.



a) A Corregedoria Municipal dos órgãos da Secretaria Segurança Pública e Cidadania, de que trata o inciso III do artigo 2º, será dirigida pelo **Coordenador da Corregedoria dos órgãos da Secretaria Municipal Segurança Pública e Cidadania** cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Municipal, dentre brasileiros de reputação ilibada, e elevado conhecimento em ciências jurídicas, cargo que fica criado.

b) O Coordenador da Corregedoria dos órgãos da Secretaria Municipal Segurança Pública e Cidadania será substituído, nos casos da vacância, ausência, afastamento, impedimento, pelo **Coordenador Adjunto de Defesa Civil**, este também de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Municipal, atendidas as demais condições da alínea anterior, cargo que fica criado.

Art. 3º - O DEMUTRAN – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com a finalidade de Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, criado pela Lei Municipal nº 695, de 11 de Julho de 2006 passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania.

Art. 4º- Integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania de forma subordinada administrativa e operacionalmente, a Guarda Civil Municipal, O DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, a Corregedoria da Secretaria da Segurança e Cidadania e a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania, como órgão central do sistema que compreende os órgãos indicados no artigo anterior, tem como missão implementar políticas eficazes de segurança pública e cidadania em benefício da coletividade, fundamentalmente por meio de estratégias de prevenção e necessária repressão, competindo-lhe ainda comandar, coordenar, controlar, integrar, assessorar e auxiliar:

a) as ações da Guarda Civil Municipal, do Departamento Municipal de Transito, da Corregedoria da Secretaria da Segurança e Cidadania e da Comissão Municipal de Defesa Civil;



- b) a defesa e a preservação dos bens públicos do Município;
- c) os serviços de vigilância diuturna nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana;
- d) o cumprimento de toda a ordenação de trânsito e tráfego urbano existente e de interesse local;
- e) a segurança pessoal do Prefeito;
- f) os órgãos de defesa civil existentes no Município, em estados de calamidade pública ou em situações de emergência;
- g) o desenvolvimento, conjuntamente, com os órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse para os munícipes.
- h) o Prefeito Municipal na formulação das diretrizes e da política de garantia e manutenção da ordem pública e defesa da cidadania.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania poderá requisitar servidores da Guarda Civil Municipal, o DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, da Corregedoria da Secretaria da Segurança e Cidadania e da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, sem que tal requisição importe em transferência ou remoção automática.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão criados com suas respectivas simbologias serão indicados no Anexo I desta Lei, os quais integrarão a estrutura da Secretaria de Segurança e Cidadania;

Art. 8º - Para atender às despesas relativas à criação e ao funcionamento da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania, e de toda estrutura que se cria e modifica, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento, crédito adicional, especial, bem como remanejar orçamento existente destinados aos órgãos que se integram.



Parágrafo Único - Os recursos do crédito que trata este artigo serão provenientes do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, permanecendo vigentes, naquilo que for aplicável, as disposições legais e regulamentares necessárias ao funcionamento e operação dos órgãos criados ou alterados nos termos desta Lei, inclusive as de caráter procedimental.

Art. 10º - Os Órgãos criados ou alterados, nesta Lei, terão suas estruturas, efetivos e vencimentos fixados, no prazo de 60 (sessenta) dias por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A aplicação da presente Lei não importará em decréscio remuneratório para os integrantes dos órgãos nela tratados.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti, 15 de março de 2013



Francisco Evanildo Simão da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I



ANEXO I A QUE SE REFEREM OS ART. 7º DA LEI Nº1134, DE 15 DE MARÇO DE 2013

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

SÍMBOLO	CARGOS	REMUNERAÇÃO	Nº Cargos CRIADOS
CAP	Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania	4.500,00	01
CAP 1	Secretário Municipal Adjunto de Segurança Pública e Cidadania	1.000,00	01
CAS 2	Coordenador da Guarda Municipal	500,00	01
CAS 2	Coordenador da Corregedoria da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania	500,00	01
CAS 2	Coordenador da Comissão Municipal de Defesa Civil	500,00	01

